

Bruxelas, 23 de maio de 2023
(OR. en)

9043/23

**Dossiê interinstitucional:
2008/0140(CNS)**

**SOC 296
ANTIDISCRIM 41
MI 372
JAI 554
FREMP 131**

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes / Conselho
n.º doc. ant.:	8468/23
n.º doc. Com.:	11531/08 - COM(2008) 426 final
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual – <i>Relatório intercalar</i>

I. INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2008, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual a outras áreas para além do emprego. Complementando a legislação CE¹ em vigor neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nas seguintes áreas: proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; educação; e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

¹ Nomeadamente as Diretivas 79/7/CEE, 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho.

A grande maioria das delegações deu o seu acordo de princípio à proposta, tendo muitas delas corroborado a ideia de que a mesma visa completar o quadro jurídico existente abordando os quatro motivos de discriminação de forma horizontal.

A maioria das delegações afirmou a importância de promover a igualdade de tratamento enquanto valor partilhado dentro da UE. Várias delegações sublinharam, nomeadamente, o significado da proposta no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). No entanto, algumas teriam preferido que as disposições fossem mais ambiciosas no que diz respeito à deficiência.

Destacando embora a importância da luta contra a discriminação, algumas delegações questionaram a necessidade desta proposta da Comissão, que, em seu entender, interfere com as competências nacionais relativamente a certas questões e colide com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Algumas delegações solicitaram ainda esclarecimentos e manifestaram preocupações no que respeita, nomeadamente, à falta de segurança jurídica, à repartição de competências e ao impacto prático, financeiro e jurídico da proposta.

Duas delegações mantiveram reservas gerais sobre a proposta enquanto tal.

De momento, todas as delegações mantêm reservas gerais de análise sobre o texto.

As delegações CZ e DK mantêm reservas de análise parlamentar. A Comissão apoia a procura de um compromisso, mantendo ao mesmo tempo uma reserva de análise sobre quaisquer alterações efetuadas à sua proposta original nesta fase.

Em 2 de abril de 2009, o Parlamento Europeu emitiu parecer² no quadro do processo de consulta. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após a *aprovação* do Parlamento Europeu.

² Ver doc. A6-0149/2009. Alice Kuhnke (SE/Verdes/Aliança Livre Europeia) foi nomeada relatora pelo atual Parlamento.

II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA SUECA

Na sequência dos debates realizados em 2021 e 2022, que se centraram, em grande medida, nas disposições em matéria de deficiência³, o Grupo das Questões Sociais⁴ prosseguiu a sua análise do dossiê com base numa nota de orientação⁵ apresentada pela Presidência sueca.

Nessa nota de orientação, a Presidência convidou as delegações a indicarem se consideravam necessária uma maior clarificação de certas disposições fundamentais relativas ao *conceito de discriminação* (artigo 2.º), ao *âmbito de aplicação* (artigo 3.º) e às *adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência* (artigo 4.º-A).

Um grande número de delegações considerou não ser necessária uma maior clarificação dos elementos acima referidos. Uma delegação reiterou a sua opinião de que a proposta não respeita o princípio da subsidiariedade. Outras consideraram necessário prosseguir os trabalhos sobre as três questões acima referidas, bem como sobre outras partes do texto. Entre as principais questões suscitadas durante o debate contam-se as seguintes:

Artigo 2.º – Conceito de discriminação

Uma delegação solicitou uma definição mais clara do conceito de discriminação, a fim de evitar a insegurança jurídica e a necessidade de o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) vir a interpretar o conceito no futuro.

Algumas delegações gostariam que o conceito de *discriminação por múltiplos motivos* (incluindo a discriminação interseccional) fosse clarificado nos artigos e nos considerandos⁶.

Algumas delegações solicitaram que as noções de *discriminação por associação* e de *discriminação em razão de presunções* fossem retomadas no texto.

Uma delegação gostaria que o âmbito de aplicação da diretiva fosse alargado de modo a abranger a identidade de género e a expressão de género, a par da orientação sexual.

³ Ver documentos 9109/21, 14046/21 e 13070/22.

⁴ Reunião realizada em 11 de maio de 2023.

⁵ Documento 8468/23.

⁶ Ver igualmente o considerando 12-AB.

Algumas delegações consideraram necessário clarificar as disposições relativas às diferenças de tratamento permissíveis na prestação de serviços financeiros com base na idade ou num estado de saúde que possa estar relacionado com a deficiência de uma pessoa, nomeadamente no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD).

Artigo 3.º – Âmbito de aplicação

Uma delegação solicitou a clarificação das disposições relativas à "idade", a fim de evitar a insegurança jurídica e a necessidade de o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) vir a interpretar essas disposições no futuro.

Uma delegação apelou à supressão da referência qualificativa às "tradições jurídicas" nacionais, a fim de garantir o respeito pelo primado do direito da UE (artigo 3.º, n.º 1). Uma delegação questionou igualmente a exclusão dos direitos de segurança social relacionados com o estado civil do âmbito de aplicação da diretiva.

Artigo 4.º – A Adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência

Algumas delegações consideraram necessário clarificar os direitos e isenções específicos decorrentes das disposições relativas às adaptações razoáveis, incluindo o conceito de encargo desproporcionado. Recordando a importância de se manter a coerência com a CNUDPD, várias delegações alertaram igualmente para o risco de diluição das disposições relativas à deficiência, incluindo o prazo mais longo previsto para a aplicação do requisito de prever adaptações razoáveis (artigo 15.º, n.º 2). Uma delegação solicitou que as disposições em matéria de acessibilidade fossem reintroduzidas no texto.

Uma delegação salientou igualmente a necessidade de se suprimir ou alinhar o artigo 12.º em função do debate em curso sobre as propostas de diretivas relativas às normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade.

O representante da Comissão sublinhou a necessidade de manter a ambição no que diz respeito à proteção contra a discriminação em razão da deficiência, e considerou que a diretiva deverá, na medida do possível, ser interpretada de forma coerente com a CNUDPD. No que diz respeito à acessibilidade, o representante da Comissão assinalou que a disposição da proposta original, segundo a qual a diretiva não prejudica as disposições do direito da União em matéria de acessibilidade no que respeita a determinados bens ou serviços, foi mantida no texto atual (artigo 4.º-A, n.º 4). Quanto à supressão das disposições relativas ao acesso efetivo e não discriminatório, o representante da Comissão recordou igualmente a necessidade de assegurar que essa alteração não reduza a proteção das pessoas com deficiência nos domínios abrangidos pela diretiva.

III. CONCLUSÃO

Um grande número de delegações reafirmou o seu forte apoio à proposta e à sua rápida adoção, tendo muitas delas indicado que poderiam apoiar a diretiva com a redação atual. O representante da Comissão sublinhou que a Comissão continua a considerar a adoção da proposta uma prioridade e está disposta a continuar a apoiar as negociações, a fim de fazer avançar o dossiê. Tendo em conta o tempo decorrido desde que a proposta foi apresentada, várias delegações apelaram igualmente a um debate a nível político, com vista quebrar o impasse, se possível.

Embora se tenham registado alguns progressos durante os debates mais recentes, que mostraram mais uma vez que o projeto de diretiva goza de amplo apoio, é claramente necessário continuar a desenvolver um trabalho substancial antes de se poder alcançar a unanimidade exigida no Conselho.